



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 30/2025-L

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria parlamentar, que estabelece medidas de incentivo à doação voluntária de sangue no Município da Estância Turística de Barra Bonita.

Na prática, o projeto pretende assegurar, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, o benefício da meia-entrada para pessoas doadoras de sangue na aquisição de ingressos para determinados eventos e atividades.

De início, observo que o Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, com o objetivo de determinar, aos prestadores de serviços, que assegurem benefício "meia-entrada", desde que observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

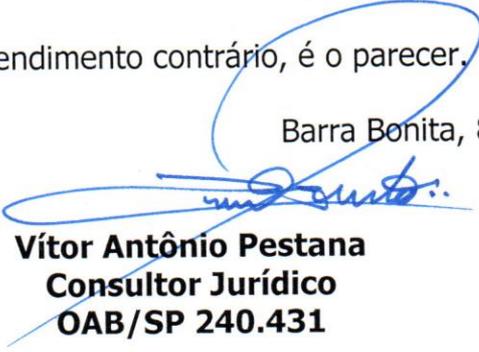
Por outro lado, não se deve esquecer a importância da doação de sangue, como louvável exemplo de solidariedade humana e altruísmo. Assim, tal prática, deve ser incentivada pelo Poder Público e a criação de benefício meia entrada em estabelecimentos prestadores de serviço é uma das hipóteses possíveis¹.

Nesse passo, trata-se de matéria de direito do consumidor, a qual o município possui competência para legislar (art. 24, inciso VIII, c.c. art. 30, incisos I e II, ambos da CF).

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 8 de agosto de 2025.


Vítor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431

¹ Exceção aos serviços públicos e privados de saúde, pois a preferência ofenderia o princípio da proporcionalidade.